



Direção do Clube de Caçadores de VFC

Exm.º Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa Regional

9900 Horta

ASSUNTO: - Petição

O Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo, considerando a importância da matéria homologada pelo Decreto Lei n.º 202/2004 de 18.08.2004, artigo 84.º - cães de caça - colocou em análise o documento que se anexa, para efeitos de subscrição por parte de todos os associados e simpatizantes da cinegética nos açores, o qual fundamenta os critérios considerados para apresentação da proposta de alteração ao já referido diploma.

Na sequência do manifesto, solicitamos a V. Ex.ª que coloque à ponderação da Assembleia Legislativa Regional a petição apresentada, a qual representa a vontade do considerável número dos seus subscritores.

Cordiais cumprimentos.

O Presidente da Direção,

José Maria Simas Arruda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: dos Assuntos Sociais,
Liga Comissão de Economia

Para parecer até: 2012/09/10/
2012/06/12

O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 2360 Proc. Nº 4510-01

Data: 01/06/11 Nº 17/2012



PETIÇÃO

Alteração ao artigo 84.º - Decreto-lei n.º 202/2004

Pelo Decreto-lei n.º 2/2011 de 0 -01-2011, (anexo a que se refere o artigo 10.º) deu-se a republicação do Decreto-lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, nos termos do qual foi instituída a alteração ao número de cães a utilizar nos processos de caça ao coelho bravo, diferentes do processo de batida.

Assim, de acordo com o definido pela alínea b) do artigo 84.º da Secção IV, Capítulo VI do referido diploma "Na caça ao coelho bravo, por processo diferente do de batida, cada caçador ou grupo de caçadores pode utilizar até 10 cães", sendo que anteriormente o número de cães permitido era de 12.

A legislação aprovada teve por objetivo estabelecer os princípios orientadores que devem nortear a atividade cinegética nas suas diferentes vertentes, em especial, fomentar a conservação da natureza, criação e melhoria das condições que impulsionam o desenvolvimento das espécies cinegéticas e a exploração racional da caça, perspetivando a gestão sustentável dos recursos cinegéticos.

O Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo, sensível a esta prevenção, tem procurado imprimir nos seus sócios uma postura de respeito pela natureza, visando a proteção do ambiente e a preservação das nossas espécies cinegéticas. Contudo, reconhece que a realidade da nossa região, quer a nível da diversidade biológica, quer nos aspetos culturais e sociais, difere da realidade do continente português.

A caça, além da componente lúdica associada, constitui um fator estruturante numa sociedade rural como a nossa.

No aspeto social reflete um estímulo ao convívio, à troca de experiências e, através da competitividade saudável que se desenvolve entre os criadores, potencia a qualidade das diversas espécies de canídeos, em especial do podengo. Mas é também no aspeto económico que esta atividade cinegética se reveste de enorme importância para os seus praticantes, considerando os elevados custos dos processos que conduzem ao licenciamento do seu exercício, os quais atenuam o potencial proveito para a economia familiar dos mesmos.

A redução do número de cães a utilizar por grupo nos processos de caça, veio aumentar o número de grupos de caçadores, o que por si afeta a sustentabilidade das próprias espécies cinegéticas, além de que promove a extensão das relações humanas.

Acréscimo o fato de, atualmente, verificar-se o aumento do gosto pela prática dos processos de caça diferentes do de batida, sendo que, por proposta apresentada por este Clube no Conselho Cinegético, vimos dilatado, no anterior calendário venatório, o período de caça de corricão, o que, em nosso entender, não só promove um maior contato com a natureza como também diminui a tão preocupante prática de abandono dos animais. O caçador, cada vez mais, valoriza a salutar interação existente entre homem-animal-natureza, desenvolvendo o prazer pela prática do desporto e abdicando do método de caça pelo número de peças abatidas.

Comungando desta perspectiva, no passado dia 10 do corrente, vimos reunidos em assembleia geral o maior número de sócios deste clube, num universo de 320, alguma vez já reunido, que, entre outras propostas, deliberou aprovar a subscrição da presente petição no sentido de rogar a esta Assembleia Legislativa Regional, que seja considerada a revisão da aplicação do disposto na alínea b), artigo 84.º da Secção IV, Capítulo VI do Decreto-lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ficando previsto o aumento do n.º de cães a utilizar, que passaria de 10 para 12 cães mais 2 jovens, a ponderar com base nos anteriores pressupostos.